



**DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DO CENTRO DE TRADUÇÃO DOS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA  
RELATIVA À POLÍTICA DO CENTRO DE TRADUÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE  
INTERESSES – CT/CA-048/2014/01PT**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TRADUÇÃO DOS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia («o Centro de Tradução»), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 do Conselho, de 18 de junho de 2003,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º a 26.º-A do Estatuto dos Funcionários e os artigos 11.º e 81.º do Regime aplicável aos outros agentes,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados,

Tendo em conta as orientações da Comissão em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses nas agências descentralizadas da UE de 10 de dezembro de 2013,

Tendo em conta a Decisão da Comissão, de 16 de dezembro de 2013, relativa a atividades e funções externas (C(2013) 9037 final),

Tendo em conta as orientações da Comissão em matéria de aceitação de presentes e hospitalidade,

Considerando o seguinte:

- (1) O Centro de Tradução, seguindo a Abordagem Comum, deve dotar-se de uma política em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses,
- (2) O Tribunal de Contas Europeu formulou várias recomendações no seu Relatório Especial n.º 15/2012 «Gestão do conflito de interesses em agências da UE selecionadas»,
- (3) O Parlamento, na sua decisão de 3 abril de 2014 sobre a quitação pela execução do orçamento do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, insta a agência a ter em conta as recomendações do Tribunal de Contas e a articular a sua política em matéria de conflitos de interesses com as orientações da Comissão,

ADOTOU A SEGUINTE DECISÃO:

**Artigo 1.º**

O Conselho de Administração do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia aprova a política do Centro de Tradução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses, a qual compreende o seguinte:

- a política do Centro de Tradução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses,
- a declaração de interesses destinada aos membros do Conselho de Administração, acompanhada da nota explicativa sobre conflitos de interesses,
- o procedimento aplicável aos membros do Conselho de Administração em caso de abuso de confiança no âmbito de conflitos de interesses.

Uma explicação mais pormenorizada destes elementos figura nos anexos à presente decisão.

## Artigo 2.º

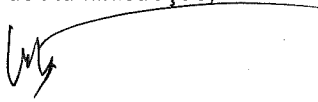
A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Feito no Luxemburgo, em 29 de outubro de 2014.

Pelo Conselho de Administração,

R. Martikonis

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RM', is written over a horizontal line that extends from the text 'R. Martikonis' to the right.

Anexos: 3



## POLÍTICA DO CENTRO DE TRADUÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A política em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses será implementada em conformidade com as orientações da Comissão em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses nas agências descentralizadas da UE, de 10 de dezembro de 2013, e com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados.

**A política do Centro de Tradução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses abrange:**

Pessoal no ativo<sup>1\*</sup>,  
Antigo pessoal,  
Candidatos antes do recrutamento,  
Pessoal que regresse de uma licença sem vencimento,  
Membros do Conselho de Administração.

\* Os peritos são tratados de forma idêntica à do pessoal no ativo no que concerne aos conflitos de interesses.

No grupo «pessoal no ativo», deve ser feita distinção entre o pessoal de gestão e o restante pessoal.

**Regras aplicáveis ao pessoal no ativo, antigo pessoal, candidatos antes do recrutamento e pessoal que regresse de uma licença sem vencimento:**

- Estatuto dos Funcionários da União Europeia e Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia (artigos 11.º a 26.º-A do Estatuto dos Funcionários e artigos 11.º e 81.º do Regime aplicável aos outros agentes);
- Regulamento Financeiro de 2 de janeiro de 2014 aplicável ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (artigo 41.º);
- Decisão da Comissão de 16 de dezembro de 2013 relativa a atividades e funções externas (C(2013) 9037 final) – aplicável por analogia;
- Orientações da Comissão em matéria de aceitação de presentes e hospitalidade – aplicável por analogia.

**Procedimentos aplicáveis:**

- Encontram-se em vigor procedimentos aplicáveis ao pessoal no ativo, antigo pessoal, candidatos antes do recrutamento e pessoal que regresse de uma licença sem vencimento;

---

<sup>1</sup> Incluindo pessoal em licença parental e em licença para assistência à família.

- São fornecidas informações específicas aos membros do pessoal antes e imediatamente após a sua entrada em funções;
- São regularmente organizadas sessões de informação sobre ética e atividades externas destinadas ao pessoal no ativo;
- Declarações de interesses: antes do recrutamento, durante o período de atividade e antes de regressar de uma licença sem vencimento.

Encontram-se em vigor procedimentos para o tratamento das declarações.

O pessoal que participa em comités de seleção para o recrutamento de pessoal e em comités de avaliação de processos de concurso tem de preencher uma declaração de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesses.

- **Pessoal de gestão**

- Os nomes do pessoal de gestão estão disponíveis na Internet;
- Declaração anual de interesses e obrigação de declarar o pagamento ou reembolso de despesas, por ex. despesas de deslocação e alojamento incorridas no âmbito de conferências, seminários, etc., na qualidade de orador ou com outra função de importância;
- Período de reflexão: proibição explícita para os quadros superiores (AD14 e superior) de, nos 12 meses seguintes à cessação de funções no Centro, exercerem atividades de *lobbying* ou de representação junto do pessoal do Centro de Tradução em matérias pelas quais tenham sido responsáveis nos três últimos anos de serviço.

Encontram-se em vigor procedimentos para o tratamento das declarações.

São regularmente organizadas sessões de informação sobre ética e atividades externas destinadas ao pessoal de gestão.

- **Membros do Conselho de Administração**

- Ao iniciarem funções no Conselho de Administração, os membros e membros suplentes têm de assinar uma declaração de interesses;
- Caso um membro ou membro suplente se veja confrontado com um conflito de interesses no decorrer do seu mandato, deve ser assinada uma nova declaração;
- Tendo em vista a garantia da transparência, as informações a seguir indicadas sobre os membros do Conselho de Administração e os membros suplentes estão disponíveis na Internet: nome, função e país e/ou organização na origem do mandato, e declaração de interesses.

Encontram-se em vigor procedimentos para o tratamento das declarações de interesses, bem como para o tratamento das recusas de assinatura da declaração e das declarações incompletas ou incorretas.



CT/CA-048/2014/01PT/Anexo 2

## Declaração de interesses de membro do Conselho de Administração<sup>1</sup>

*A presente declaração, a ser preenchida pelos membros do Conselho de Administração, tem por objetivo identificar qualquer conflito de interesses potencial ou real ligado à sua qualidade de membro e permitir ao Centro de Tradução tomar as medidas adequadas, se for caso disso. A declaração original assinada fica na posse do Diretor, recebendo o membro uma cópia.*

### SECÇÃO A PREENCHER PELO MEMBRO

*No seu entender, tem interesses pessoais, em particular de carácter familiar ou financeiro, ou representa outros interesses de terceiros que possam afetar potencialmente ou efetivamente a sua independência no desempenho das funções de membro do Conselho de Administração do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia e que, por conseguinte, poderiam constituir um conflito de interesses real ou potencial relevante para essa posição?*

SIM  NÃO

*Em caso afirmativo, queira especificar:*

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Declaro, pela presente, que as informações prestadas neste formulário são corretas e completas. Informarei de imediato o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor do Centro de Tradução de qualquer alteração na minha situação, assim como de qualquer nova informação pertinente que possa receber suscetível de constituir um abuso de confiança em relação ao Centro de Tradução. Estou ciente de que qualquer declaração falsa ou incorreta pode resultar na minha exclusão do Conselho de Administração.

Nome: .....

Data: .....

Assinatura: .....

<sup>1</sup> Os dados pessoais são tratados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (Regulamento 45/2001). Tais dados serão tratados exclusivamente para efeitos do presente procedimento, sem prejuízo da sua eventual transmissão a organismos encarregados de tarefas de monitorização ou inspeção, em aplicação da legislação da União Europeia.



## O QUE É UM CONFLITO DE INTERESSES?

Um conflito de interesses ocorre quando um membro<sup>1</sup> do Conselho de Administração se encontra em posição de tirar partido da sua qualidade de membro para benefício pessoal ou de um terceiro.

Um conflito de interesses pode, em consequência, conduzir a uma situação em que a imparcialidade e objetividade de uma decisão ou de um parecer do Centro de Tradução são ou podem ser consideradas comprometidas por um interesse pessoal ou profissional detido por ou confiado a um membro do Conselho de Administração.

### PRINCÍPIOS BÁSICOS

1. Os membros do Conselho de Administração atuam com integridade e discrição e evitam quaisquer situações suscetíveis de resultar em conflitos de interesses pessoais.
2. Os membros do Conselho de Administração declaram todos os interesses que possam incidir na sua independência. Na declaração destes interesses, são igualmente declarados os interesses ligados à atividade do Centro dos membros do agregado familiar, por ex. cônjuge, parceiro/a ou filhos, residentes no mesmo endereço.
3. Os membros do Conselho de Administração não solicitam nem aceitam, seja de que fonte for, quaisquer vantagens - diretas ou indiretas -, tais como presentes ou hospitalidade não conformes com a Orientação em matéria de aceitação de presentes e hospitalidade, de alguma forma ligadas às suas funções de membro do Conselho de Administração.
4. Os membros do Conselho de Administração informam de imediato o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor do Centro de quaisquer novos interesses que devam ser declarados.
5. Os interesses poderão incluir uma atividade com propriedade plena ou parcial de uma empresa, interesses financeiros numa empresa ou o desempenho de uma função consultiva numa empresa.

### INFORMAÇÕES GERAIS

- Exemplos de situações que constituem um (potencial) conflito de interesses:
  - Interesse numa empresa que participa em processos de adjudicação de contratos organizados pelo Centro, ou seja, no domínio da tradução, tecnologia da informação e outros serviços.
  - Interesse numa empresa que tenha assinado um contrato com o Centro.

---

<sup>1</sup> Todas as referências aos membros do Conselho de Administração incluem igualmente os membros suplentes.

- A declaração de interesses abrange o período de dois anos antes da entrada em funções no Conselho de Administração, a duração do mandato e os dois anos seguintes à cessação de funções no Conselho de Administração.
- Os originais assinados das declarações de interesses ficam na posse do Diretor.
- O Secretariado do Conselho de Administração organiza e implementa o procedimento de declaração.
- Em consequência de um conflito de interesses, podem ser impostas a um membro restrições no que diz respeito à sua participação nas atividades do Conselho de Administração.
- O procedimento em caso de abuso de confiança no âmbito de conflitos de interesses é aplicável às declarações apresentadas pelos membros do Conselho de Administração.
- O Centro implementará um sistema de controlos *ex post* aleatórios para verificação das declarações prestadas.



## PROCEDIMENTO EM CASO DE ABUSO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DE CONFLITOS DE INTERESSES APLICÁVEL AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TRADUÇÃO

### INTRODUÇÃO

Remete-se aqui para a política do Centro de Tradução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses.

Tendo em vista o tratamento das declarações de interesses, das recusas de assinatura da declaração e das declarações incorretas, deve ser implementado um procedimento.

### ÂMBITO

O procedimento em caso de abusos de confiança no âmbito de conflitos de interesses aplica-se aos membros do Conselho de Administração.

As declarações de interesses incorretas inserem-se no âmbito do procedimento. O não preenchimento da declaração de interesses ou a apresentação de uma declaração incorreta podem ser considerados um abuso de confiança em relação ao Centro. Na ocorrência de um destes casos, preveem-se medidas adequadas, incluindo a exclusão do membro das atividades do Conselho de Administração.

### PROCEDIMENTO

O procedimento seguinte é aplicável:

1. Caso o Centro tenha conhecimento de qualquer informação não coerente com a informação constante da declaração de interesses do membro, e tal informação deva ser declarada, o Diretor informa o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente insta o membro a esclarecer a situação no prazo de sete dias úteis, em particular a indicar os motivos da não declaração da informação e, se for caso disso, a completar a declaração de interesses com a informação em falta.
2. O Presidente, em consulta com o Diretor, pode suspender a participação do membro nas atividades do Conselho de Administração até as informações relevantes terem sido recebidas e avaliadas. O membro e a autoridade investida do poder de nomeação são notificados da suspensão.
3. Uma vez recebidas as informações em causa, o Centro lança o procedimento e avalia as informações, a fim de determinar se a omissão por parte do membro deve ser considerada um abuso de confiança em relação ao Centro, na medida em que se verifique o seguinte:
  - o a informação em falta constitui um interesse a declarar de acordo com a política do Centro em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses, e



- o o membro não declarou a informação em falta intencionalmente ou por negligência grave, ou não cumpriu, de alguma outra forma, as suas obrigações ao abrigo da política do Centro.
4. O membro é notificado do início do procedimento e das possíveis consequências.
  5. O membro é convidado a pronunciar-se numa audição. A audição é organizada com um grupo de representantes do Conselho de Administração antes da tomada de qualquer decisão. Este grupo é composto por um máximo de cinco membros do Conselho de Administração, nomeados pelo Presidente. A audição pode realizar-se por teleconferência ou numa reunião presencial. Durante a reunião, o membro tem a possibilidade de manifestar o seu ponto de vista. O Centro tem em consideração quaisquer observações ou documentos apresentados antes e durante a audição.
  6. O grupo emite um parecer quanto à existência ou não de um abuso de confiança e apresenta uma recomendação ao Conselho de Administração. O período decorrido entre a receção das informações da parte do membro e a transmissão de uma recomendação ao Conselho de Administração é de, no máximo, quatro semanas de calendário.
  7. Na sequência da recomendação do grupo, o Conselho de Administração toma uma decisão tendo em devida conta todas as informações facultadas. O membro em questão tem a oportunidade de apresentar a sua posição ao Conselho de Administração. O membro em causa não participa na votação.
  8. O membro tem o direito de recorrer da decisão. Após a receção da decisão circunstanciada, o membro pode interpor recurso no prazo de 14 dias de calendário a contar da data de notificação da decisão, apresentando todos os documentos comprovativos e as informações pertinentes. É criado um grupo de recurso composto por um máximo de cinco membros do Conselho de Administração, nomeados pelo Presidente. Os membros do grupo de recurso são diferentes dos nomeados para a audição. O grupo avalia toda a documentação e as informações apresentadas num prazo de duas semanas de calendário, podendo solicitar o parecer da autoridade investida do poder de nomeação antes de tomar uma decisão. Salvo se o grupo solicitar ao Conselho de Administração a revisão da sua decisão anterior, a decisão permanece em vigor.
  9. O Presidente do Conselho de Administração informa o membro e a autoridade investida do poder de nomeação do resultado da revisão. Em caso de exclusão do membro do Conselho de Administração, a autoridade investida do poder de nomeação será convidada a nomear um novo membro.
  10. No caso de um abuso de confiança, o Diretor do Centro torna pública esta informação.
  11. Sempre que um abuso de confiança revele um caso de suspeita de fraude, o Centro informa, sem demora, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

## **INTEGRIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Independentemente do resultado do procedimento em caso de abuso de confiança, o Presidente decide, em consulta com o Diretor, da necessidade de lançar um procedimento de verificação da integridade das decisões do Conselho de Administração. Se for lançado tal procedimento, o Presidente solicita a

verificação de todas as decisões nas quais o membro esteve envolvido, por forma a garantir que as mesmas não foram por ele influenciadas.

É elaborado um relatório e o Presidente, em consulta com o Diretor, decide da necessidade de empreender outras ações corretivas, tais como o relançamento do procedimento de adoção.



**DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DO CENTRO DE TRADUÇÃO DOS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA  
QUE COMPLETA A POLÍTICA DO CENTRO DE TRADUÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE  
INTERESSES – CT/CA-013/2015/PT**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE TRADUÇÃO DOS ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia («o Centro de Tradução»), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 do Conselho, de 18 de junho de 2003,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia, nomeadamente os artigos 11.º a 26.º-A do Estatuto dos Funcionários e os artigos 11.º e 81.º do Regime aplicável aos outros agentes,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados,

Tendo em conta as orientações da Comissão em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses nas agências descentralizadas da UE de 10 de dezembro de 2013,

Tendo em conta a Decisão da Comissão, de 16 de dezembro de 2013, relativa a atividades e funções externas (C(2013) 9037 final),

Tendo em conta as orientações da Comissão em matéria de aceitação de presentes e hospitalidade,

Tendo em conta a Decisão do Conselho de Administração do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia relativa à política do Centro de Tradução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses aprovada em 29 de outubro de 2014,

Considerando o seguinte:

- (1) O Centro de Tradução deve complementar a decisão supramencionada do Conselho de Administração com um anexo adicional

DECIDIU O SEGUINTE:

**Artigo 1.º**

O Conselho de Administração do Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia aprova o anexo apresentado, que será o Anexo n.º 4 da decisão supramencionada:

- Declaração de confidencialidade específica relacionada com o tratamento de dados pessoais no âmbito da declaração de interesses feita por um membro do Conselho de Administração

## Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Feito no Luxemburgo, em 24 de março de 2015.

Pelo Conselho de Administração,  
R. Martikonis



Presidente

Anexo: Declaração de confidencialidade específica relacionada com o tratamento de dados pessoais no âmbito da declaração de interesses feita por um membro do Conselho de Administração



## **Declaração de confidencialidade específica relacionada com o tratamento de dados pessoais no âmbito da declaração de interesses feita por um membro do Conselho de Administração**

### **1. Contexto**

- Aquando da entrada em funções no Conselho de Administração, os membros e os membros suplentes (a seguir designados «os membros») devem assinar uma declaração de interesses, a qual será disponibilizada na Internet.
- Os membros do Conselho de Administração devem declarar todos os interesses relacionados com as atividades do Centro que possam incidir na sua independência. Na declaração de interesses, são igualmente declarados os interesses dos membros do agregado familiar, por exemplo, cônjuge, parceiro/a ou filhos residentes no mesmo endereço.
- A declaração de interesses abrange o período de dois anos antes da entrada em funções no Conselho de Administração, a duração do mandato e os dois anos seguintes à cessação de funções no Conselho de Administração.
- Caso um membro ou membro suplente se veja confrontado com um potencial conflito de interesses no decorrer do seu mandato, deve ser assinada uma nova declaração.

### **2. Responsável pelo tratamento e finalidade**

Os tratamentos estão sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento, o Diretor do Centro de Tradução.

Tal como previsto nos artigos 11.º e 12.º do Regulamento n.º 45/2001, o Centro de Tradução fornece, antes da assinatura da declaração de interesses, as presentes informações aos membros do Conselho de Administração. Os dados pessoais são recolhidos e tratados posteriormente a fim de identificar qualquer conflito de interesses, potencial ou efetivo, dos membros do Conselho de Administração relativamente ao exercício das suas funções e de permitir ao Centro de Tradução a adoção das medidas adequadas, sempre que necessário. Existe um procedimento de quebra de confiança para as situações em que a declaração de interesses dos membros esteja incorreta ou incompleta.

### **3. Dados recolhidos, fundamento jurídico e meios utilizados**

São recolhidos o nome, a data, a assinatura e os dados fornecidos pelo membro do Conselho de Administração no formulário da declaração.

Fundamento jurídico:

- Regulamento (CE) n.º 2965/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, que cria um Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia, com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1645/2003 do Conselho, de 18 de junho de 2003;
- Regulamento Financeiro de 2 de janeiro de 2014 aplicável ao Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia (artigo 41.º);
- Orientações da Comissão em matéria de aceitação de presentes e hospitalidade, de 7 de março de 2012;

- Decisão do Conselho de Administração do Centro de Tradução, de 29 de outubro de 2014, relativa à política do Centro de Tradução em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesses.

As informações são conservadas em formato de papel e eletrónico num sistema seguro isolado. As informações são tratadas pelo pessoal do Centro de Tradução sob a responsabilidade do responsável pelo tratamento.

#### **4. Acesso e comunicação**

- Será disponibilizada na Internet uma cópia eletrónica da declaração de interesses assinada pelo membro.
- Poderá ser concedido acesso aos órgãos incumbidos de atividades de fiscalização ou inspeção em aplicação do direito da União Europeia.

#### **5. Pedidos de verificação, modificação, retificação ou eliminação de informações**

Os pedidos de verificação, modificação, retificação ou eliminação de informações de dados pessoais apresentados pelo membro ou pelo membro do agregado familiar em causa podem ser dirigidos ao responsável pelo tratamento.

#### **6. Data de início do tratamento**

Data de apresentação da declaração assinada

#### **7. Período de conservação dos dados**

Os dados serão conservados durante os dois anos que se seguem à cessação do mandato do membro do Conselho de Administração.

#### **8. Contactos**

As questões relacionadas com os direitos podem ser endereçadas ao responsável pelo tratamento.

As informações relacionadas com o tratamento de dados pessoais encontram-se especificadas no registo do responsável pela proteção de dados do Centro de Tradução.

#### **9. Recurso**

Existe direito de recurso, a qualquer momento, à Autoridade Europeia para a proteção de dados. As reclamações podem ser apresentadas em: <http://www.edps.europa.eu>.